# RESOLUÇÃO Nº. 971/2016

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 65ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Minuta de Portaria que trata da Organização e Funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, conforme o anexo único desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 29 de setembro de 2016.

**Francisco José Dias da Silva**

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 971/2016, nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Ricardo de Oliveira**

Secretário de Estado da Saúde

Anexo Único

**MINUTA DE PORTARIA QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE**

**Art.1º** - Institucionalizar e estabelecer as competências dos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

**Art.2º** - Criar Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde – SESA e nas unidades próprias da SESA sob gestão de Organizações Sociais (**OS**), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**Oscip**), Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

**Parágrafo 1º**. O Conselho Gestor de Unidade de Saúde será composto com representação de 50% (cinqüenta por cento) dos usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Gestão.

**Parágrafo 2º**. Nos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a SESA, assim como, nas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão será obrigatório a representação da gestão estadual/SESA na composição do segmento da gestão da respectiva unidade.

**Art.3º** - São competências do Conselho Gestor de Unidades Estaduais de Saúde:

1. Reforçar o processo de democratização nos mecanismos gerenciais dos serviços de saúde;
2. Acompanhar fiscalizar e avaliar o desempenho dos programas e planos de trabalho da Unidade estabelecido no Plano Operativo Anual, principalmente sobre os seguintes aspectos:
3. Resolutividade;
4. Qualidade dos serviços;
5. Cumprimento da jornada de trabalho;
6. Taxas e indicadores preconizados pela OMS - Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
7. Execução orçamentária e financeira dos recursos públicos;
8. Solicitação de compras e estoque de materiais;
9. Execução da Capacitação e Treinamento dos Servidores.
10. Fiscalizar a execução do plano de ação, segundo seu perfil de atendimento, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e Plano Municipal de Saúde;
11. Promover a articulação da Unidade com a Comunidade, servidores/TRABALHADORES, outras Unidades, Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
12. Propor a implantação de serviços e programas na Unidade;
13. Convidar os ocupantes de cargos gerenciais e o CES para esclarecimentos e discussões acerca dos serviços de saúde da unidade;
14. Ter conhecimento das Leis relativas à organização do Sistema Único de Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
15. Dar conhecimento à Comunidade através de reuniões e documentos, das diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde;
16. Apresentar relatório quadrimestral de suas atividades ao Conselho Estadual de Saúde, conforme modelo elaborado pelo CES;
17. Criar mecanismos para avaliar a qualidade do atendimento nas Unidades de Saúde.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, que disporá sobre o seu funcionamento e estrutura será elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e publicado através de Resolução.

**Art.4º** - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I – Dois representantes da Gestão da Unidade e respectivos suplentes, sendo o Diretor Geral da Unidade, Membro Nato;

II - Quatro representantes dos Usuários e respectivos Suplentes;

III - Dois representantes dos Trabalhadores da Unidade e respectivos Suplentes.

**Parágrafo Único -** Nas Unidades públicas, privadas e filantrópicas contratualizadas e naquelas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios ou outras estruturas de gestão, os dois representantes da gestão e respectivos suplentes serão:

I - 01 representante da gestão da unidade

II - 01 representante da gestão estadual/ SESA

**Art.5º** - O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros titulares, eleito por ocasião da realização da 1.ª Reunião Ordinária do colegiado

**Art. 6º** - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CES/ES;

**Art.7º** - Os Representantes dos servidores e trabalhadores no Conselho Gestor:

1. Não podem ocupar cargos eletivos político partidários;
2. Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança no Poder Público ou chefia nas unidades contratualizadas;
3. Não podem ter sido condenados em inquérito administrativo;
4. Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
5. Devem estar lotados e com exercício na Unidade em questão;
6. Serão liberados de suas atividades nos horários de reuniões do Conselho Gestor;
7. Não terão remuneração adicional de nenhuma espécie para participar do Conselho Gestor;
8. Os trabalhadores eleitos membros do Conselho Gestor de Unidades de Saúde Estaduais e Públicas, Privadas ou Filantrópicas contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA, bem como daquelas gerenciadas por OS e OSCIP Consórcios Intermunicipais e outras estruturas de gestão, terão imunidade funcional para exercer suas atividades até completar 06 (seis) meses após a conclusão do mandato, não podendo sofrer quaisquer sanção que prejudique o exercício deste, salvo quando praticar atos de improbidade previstos na legislação em vigor.

**Art.8º** - Os representantes da Comunidade no Conselho Gestor:

1. Não podem ocupar cargos eletivos político partidários;
2. Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgão do Poder Público;
3. Não podem ser servidores lotados em serviços públicos de saúde, trabalhadores de serviços públicos, privados ou filantrópicos contratualizados ao SUS ou privados;
4. Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
5. Devem pertencer à população da área de abrangência da Unidade;
6. Não receberão remuneração sob nenhuma espécie, para participarem do Conselho Gestor.

**Art. 9º**- O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será de 3 (três) anos, sendo permitida a sua recondução por uma única vez.

**Art. 10 -** Fica vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.

**Art.11** - Os membros do Conselho Gestor poderão ser destituídos de suas funções por deliberação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, se no exercício de seu mandato forem detectados quaisquer atos ou ações não condizentes com as diretrizes do SUS, com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES e do próprio Conselho Gestor, após apuração dos fatos, com direito a defesa através de Sindicância, sem prejuízo das sanções legais previstas na Legislação da União, do Estado e do Município.

**Art.12** - O quórum para deliberação nas reuniões do Conselho Gestor será de metade mais um de seus membros titulares.

**Art.13** - Os membros do Conselho Gestor escolhidos por eleição direta serão designados por ato do Secretário Estadual de Saúde – CES/ES.

**Art.14** - Os integrantes do Conselho, representantes dos servidores e da Comunidade que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.

**Parágrafo único:** Será garantido aos membros representantes dos usuários e trabalhadores o transporte, declaração de comparecimento e demais insumos que facilite a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor.

**Art.15**- Compete ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES em parceria com o Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – NUEDRH, a realização de cursos de capacitação para os Conselheiros Gestores

Art. 16 – O mandato dos atuais membros dos Conselhos Gestores encerrar-se-á a partir da posse dos novos conselheiros eleitos com base nas regras estabelecidas nesta portaria

**Art.17** - Incentivar as Secretarias Municipais de Saúde a criação de Conselhos Gestores das Unidades Municipais de Saúde sob a coordenação dos Conselhos Municipais de Saúde com o apoio do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

**Art.18 -**Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

**Art.19** - Fica revogada a Portaria Nº 007-R, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 2014.